



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3059/2023
Mensagem nº 135/2023
Projeto de Lei Executivo nº 074/2023

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo Municipal com a seguinte ementa: “*Autoriza o município de Cariacica a proceder a doação de bem público municipal à Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Cariacica - APAE Cariacica.*”

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a doação definitiva de um veículo Vectra Sedan, que a Prefeitura Municipal de Cariacica recebeu em doação da Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, para utilização pela APAE Cariacica, para suas demandas administrativas.

A presente proposição cumpre os requisitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, artigo 132, inciso I, alínea “a”, que busca uma autorização desta Casa de Leis, para concretizar a finalidade do Projeto. Vejamos:

Art. 132 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (Regulamentado pela Lei nº 3637/1998)

(...)

II – tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão;

Deve-se mencionar que para haver a desafetação e posterior doação de bem público são necessários os seguintes requisitos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, no entanto, conforme preceitua o ainda vigente artigo 76, II, “a”, da Lei federal nº 14.133/2021, este último quesito (licitação) será dispensado em casos de doação para fins e uso de interesse social, vejamos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 3059/2023
Mensagem nº 135/2023
Projeto de Lei Executivo nº 074/2023

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

Pois bem. Registre-se que o texto contido na mensagem é abrangente e justifica a doação do bem descrito, vez que destinar-se-á, exclusivamente à APAE Cariacica, para suas demandas administrativas, se cumprindo assim o requisito afeto ao interesse público justificado.

Quanto ao requisito avaliação prévia, esta não foi devidamente juntada aos autos, não cumprindo assim o requisito apontado.

Quanto ao requisito licitação na modalidade leilão, conforme já explanado anteriormente, está dispensada por ser uma doação para fins e uso de interesse social, estando devidamente previsto na alínea "a", do art. 76, I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, não estando presente todos os requisitos necessários para regulamentar a doação que se pretende, opinamos pelo não prosseguimento da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

